



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: município@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 129/2017 DE 23/08/2017

ORINDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 06/2017 DE 16/08/2017

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista, formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e a utilizar cotas-partes do ICMS, como garantia das parcelas vencidas e vincendas da prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto”.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e acordos não cumpridos, nos prédios próprios municipais e os locados de responsabilidade do Município, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

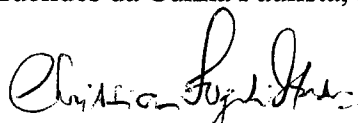
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:
02.09.01.288430000.0.0010004.6.90.71.00.00.00
02.09.01.288430000.2.0460003.2.90.21.00.00.00.

Art. 3º - O Município vinculará para o pagamento do presente Termo de Acordo à receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações) de sua titularidade, a que faz referência ao artigo 158, Inciso IV parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1.988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 958/17 de 22 de Junho 2017.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 de Agosto de 2017.

CERTIFICO E DOU FE QUE
EM 23/08/17 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal


Luciana Cristina de Freitas

www.euclidesdacunha.sp.gov.br